GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Termo de Referência 213/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
213/2026	120630-GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	JONATHAS FERREIRA DA SILVA	05/11/2026 14:30 (v 0.18)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	43/2026	67298.001898/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67298.001898/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e execução do Plano de Manutenção, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e demais normas aplicáveis nos imóveis vinculados ao GAP-MN e Unidades Apoiadas**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I - GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE MANAUS E DESTACAMENTOS DO INTERIOR DO AMAZONAS								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CATSERV**	**QTD MÍNIMA**	**QTD MÁXIMA**	**QTD TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
1	**PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC:** Característica (s): serviço especializado em elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional (is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	4.222	4.232	SIGILOSO	SIGILOSO

2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	15	76.435	76.450	SIGILOSO	SIGILOSO
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR TONELAGEM DE REFRIGERAÇÃO:** Características Adicional (is): Conforme Edital e Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	8	20.421	20.429	SIGILOSO	SIGILOSO
TOTAL						**101.111**		

GRUPO II – UNIDADES DESCENTRALIZADAS (AC, AP, PA e RO)								
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CATSERV**	**QTD MÍNIMA**	**QTD MÁXIMA**	**QTD TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
	PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC: Característica(s): serviço especializado em elaboração e							

1	implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico /Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	5	255	261	SIGILOSO	SIGILOSO
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	13.034	13.044	SIGILOSO	SIGILOSO
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR TONELAGEM DE REFRIGERAÇÃO:** Características Adicional(is): Conforme Edital e Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	1.901	2.001	SIGILOSO	SIGILOSO
TOTAL						15.306		
TOTAL DOS GRUPOS						**116.417**		

1.1.1.Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de Manaus - GAP-MN

GRUPO I - GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE MANAUS E DESTACAMENTOS DO INTERIOR DO AMAZONAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSERV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD TOTAL
1	**PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC:** Característica(s): serviço especializado em elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico /Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	972	982
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	15	31.413	31.428
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR TONELAGEM DE**	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	8	8.348	8.356

	REFRIGERAÇÃO: Características Adicional(is): Conforme Edital e Termo de Referência.					
TOTAL						**40.766**

Órgão Participante: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas - SEDUC

GRUPO I - GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE MANAUS E DESTACAMENTOS DO INTERIOR DO AMAZONAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSERV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD TOTAL
1	**PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC:** Característica(s): serviço especializado em elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico /Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	2.990	3.000
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	15	42.007	42.022
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR TONELAGEM DE REFRIGERAÇÃO:** Características Adicional(is): Conforme Edital e Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	8	11.165	11.173
					TOTAL	**56.195**

Órgão Participante: Estação Naval do Rio Negro - ENRN

GRUPO I - GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE MANAUS E DESTACAMENTOS DO INTERIOR DO AMAZONAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSERV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD TOTAL
1	**PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC:** Característica(s): serviço especializado em elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico /Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	240	250
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	15	2.985	3.000
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR TONELAGEM DE REFRIGERAÇÃO:** Características Adicional(is): Conforme Edital e Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	8	892	900

TOTAL	**4.150**

Órgão Gerenciador: GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

GRUPO II – UNIDADES DESCENTRALIZADAS (AC, AP, PA e RO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSERV	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	QTD TOTAL
1	**PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PMOC:** Característica(s): serviço especializado em elaboração e implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle. Características Adicional(is): conforme Projeto Básico /Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	5	255	261
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM GERENCIAMENTO VIA SOFTWARE**, conforme periodicidade e procedimentos estabelecidos no PMOC e manutenção preventiva esporádica solicitada pelo contratante nas normas técnicas aplicáveis	TR (Tonelada de Refrigeração)	2771	10	13.034	13.044
3	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE INSTALAÇÃO POR**		2771	10	1.901	2.001

	TONELAGEM DE REFRIGERAÇÃO: Características Adicional(is): Conforme Edital e Termo de Referência.	TR (Tonelada de Refrigeração)				
					TOTAL	15.306

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1 A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a solução que melhor equilibra a segurança jurídica, a estrita obediência à LRF, a economicidade de escala e a inalterável prontidão e efetividade operacional das instalações estratégicas da Força Aérea Brasileira na Amazônia. Alem disso, os quantitativos registrados poderão ser renovados, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e os limites legalmente estabelecidos, permitindo o atendimento gradual e flexível das demandas das unidades apoiadas.

1.2.2 A previsão de renovação dos quantitativos registrados, na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023), justifica-se por:

a) necessidade permanente, pois a manutenção do PMOC é obrigação legal contínua (Lei nº 13.589/2018) que se renova a cada ciclo anual;

b) ciclo anual do objeto, pois os quantitativos foram dimensionados para um ciclo de rotinas (ETP, item 7), e a prorrogação sem renovação deixaria a Administração sem saldo para o ciclo seguinte;

c) continuidade do serviço, evitando a interrupção da manutenção até a conclusão de novo certame; e

d) economicidade e eficiência, dispensando novo procedimento para objeto idêntico, desde que mantida a vantajosidade.

A renovação observará as seguintes condições:

(i) comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços;

(ii) limitação ao quantitativo originalmente registrado para cada item, vedado qualquer acréscimo (art. 23 do Decreto nº 11.462/2023);

(iii) concordância do fornecedor registrado;

(iv) manutenção das condições de habilitação; e

(v) disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

1.3 Para todos os itens que compõem o objeto desta contratação — Itens 1 a 3 do Grupo I e II—, adota-se a Tonelada de Refrigeração (TR) como unidade de medida padrão para fins de precificação e cobrança dos serviços.
1.3.1 A Tonelada de Refrigeração é uma unidade de capacidade frigorífica equivalente a 12.000 BTU/h (British Thermal Units por hora), amplamente utilizada no dimensionamento e na contratação de serviços de climatização.
1.3.2 Para efeitos desta contratação, o valor de cada serviço será calculado proporcionalmente à capacidade frigorífica nominal do equipamento, expresso em TR, mediante a seguinte equivalência:

$$TR = \frac{\text{Capacidade nominal do equipamento (BTU/hora)}}{12.000}$$

1.3.3 A título ilustrativo, um equipamento de 60.000 BTU/h corresponde a 5 TR (60.000 ÷ 12.000 = 5), sendo o serviço contratado e cobrado com base nessa proporção, aplicando-se o valor unitário definido por TR no Anexo II - Planilha de Custos Sintética.
1.3.4 Essa metodologia de aferição proporcional aplica-se a todas as capacidades de equipamentos de ar-condicionado comercialmente disponíveis contempladas neste Termo de Referência, abrangendo desde equipamentos desde 0,58 TR, nos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva com reposição de peças e instalação, conforme faixas de capacidade e preços unitários discriminados na - Planilha de Custos Sintética - Anexo II.
1.4 Esse critério fundamenta-se na natureza unitária e individualizada das ações que compõem cada item de serviço contratado, por tonelada refrigerada, conforme Anexo II: tanto as atividades de planejamento e inventário (Item 1), quanto as de manutenção preventiva (Item 2) e corretiva (Item 3) demandam esforço técnico proporcional ao número de equipamentos envolvidos em cada evento de serviço, e não à capacidade frigorífica acumulada do parque instalado.
1.5 O valor unitário de referência da TR para cada item é o constante na respectiva linha da Planilha de Custos Sintética - Anexo II — documento classificado elaborado pela Administração com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea "i", c/c art. 24 da Lei nº 14.133/2021 —, constituindo o parâmetro orçamentário sigiloso que embasa a formação do preço estimado de cada item e que deve ser consultado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato nas hipóteses de revisão, reequilíbrio ou acréscimo de itens ao escopo original.
1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações técnicas usuais e reconhecidas pelo mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
1.7 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
1.7.1 Os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços (ARP) obedecem ao disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, que estabelece o marco regulatório para a execução de serviços contratados por meio desta modalidade. A padronização da execução dos serviços, com critérios técnicos uniformes e prazos compatíveis com a realidade operacional da Guarnição, é viabilizada justamente pela flexibilidade do SRP, que permite ajustar os quantitativos e as especificidades técnicas às necessidades reais identificadas durante a elaboração do PMOC, sem necessidade de novos certames licitatórios ou renegociações contratuais. Deste modo, a Administração obtém segurança jurídica, conformidade regulatória, economicidade de escala e a garantia de que cada ambiente receberá o nível de serviço técnico apropriado às suas características específicas e exigências sanitárias.

1.8 Os contratos de serviços e fornecimentos decorrentes da ata poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107 da Lei 14.133/2021.
1.9 Tal contratação também otimiza recursos públicos, por reduzir custos de transação relacionados a manutenções emergenciais, ampliar a vida útil dos equipamentos e assegurar maior previsibilidade na gestão orçamentária.
1.10 O contrato decorrente desta ARP conterá o detalhamento das regras aplicáveis à execução e vigência dos serviços, incluindo prazos de resposta, indicadores de desempenho, critérios de medição e recebimento, de forma a garantir eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.11. Os serviços contratados são enquadrados como de natureza continuada, tendo em vista que a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução do PMOC e da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização é medida indispensável para garantir a salubridade dos ambientes, a preservação dos equipamentos e a continuidade das atividades institucionais do GAP-MN.

Prazo de vigência

1.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 /2021.
1.13. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394429000100;

2. Data de publicação no PNCP: 15/03/2026;

3. Id do item no PCA: 181;

4. Classe/Grupo: 871;

5. Identificador da Futura Contratação: 120630-53/2026;

2.3. A contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável GAP-MN , especialmente quanto a:

(i) eficiência energética dos sistemas de climatização, por meio da manutenção preventiva e do controle de desempenho (subitens 4.1.2 e 4.1.3);

(ii) controle de vazamentos e destinação adequada de fluidos refrigerantes, vedada sua liberação na atmosfera (Resolução CONAMA nº 340/2003 e IN Ibama nº 5/2018; subitens 4.1.5 a 4.1.9);

(iii) gerenciamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos (Lei nº 12.305/2010; subitens 4.1.10 a 4.1.13); e

(iv) uso de produtos de limpeza biodegradáveis registrados na ANVISA (subitem 4.1.15)."

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Requisitos Operacionais encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A Contratada deverá demonstrar e aplicar as seguintes práticas e requisitos de sustentabilidade em todas as fases da execução dos serviços de PMOC, visando minimizar impactos ambientais negativos, promover a eficiência no uso de recursos e assegurar um ambiente saudável e seguro, em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas.
4.1.2 A Contratada deverá adotar práticas que promovam a máxima eficiência dos sistemas de climatização, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e, consequentemente, das emissões de gases de efeito estufa.
4.1.3 As rotinas de manutenção preventiva (semanais e/ou mensais e/ou bimestrais e/ou trimestrais etc.) e a higienização semestral de serpentinas deverão ser executadas com o objetivo de restabelecer e manter a máxima eficiência térmica dos equipamentos:
4.1.3.1 Limpeza profunda de filtros, aletas e serpentinas, removendo acúmulos que prejudicam a troca térmica.

4.1.3.2 Verificação e ajuste de parâmetros operacionais (temperatura, umidade relativa, vazão de ar) para otimização do desempenho.

4.1.3.3 Calibração de sensores e termostatos para garantir o funcionamento preciso e evitar desperdício.

4.1.3.4 Aperto de conexões elétricas e verificação da isolação, minimizando perdas.

4.1.3.5 Lubrificação adequada de componentes móveis.

4.1.4 No fornecimento e substituição de peças e equipamentos (motores, compressores, ventiladores, etc.).

4.1.5. A Contratada deverá garantir o manejo adequado de fluidos refrigerantes, especialmente os SDOs e gases de alto potencial de aquecimento global (GWP), em estrita conformidade com a legislação ambiental e os tratados internacionais, prevenindo sua liberação na atmosfera.
4.1.6 É terminantemente proibida a liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera durante qualquer atividade de manutenção, reparo, recarga, desinstalação ou descarte, conforme Decreto n° 2.783, de 1998, Resolução CONAMA n° 267, de 2000, e Instrução Normativa Ibama nº 5, de 2018.
4.1.7 A Contratada deverá utilizar apenas fluidos refrigerantes permitidos pela legislação vigente para novos equipamentos ou recargas, priorizando gases com baixo GWP sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado.
4.1.8 Os cilindros utilizados para armazenamento e transporte de fluidos refrigerantes (incluindo SDOs) deverão estar em conformidade com a Resolução CONAMA n° 340, de 2003 e a Instrução Normativa Ibama nº 5, de 2018, sendo proibido o uso de cilindros descartáveis não conformes ou vasilhames inadequados.
4.1.9 A Contratada deverá manter registros sobre a quantidade (kg) de recipientes de fluidos refrigerantes encaminhados para destinação final, fornecendo, quando solicitado, certificados de destinação ambientalmente adequada emitidos por empresas licenciadas.
4.1.10 A Contratada deverá implementar um plano de gerenciamento de resíduos que contemple todas as fases, desde a não geração e redução até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o Decreto nº 7.404 /2010, o Decreto nº 9.177/2017 e as diretrizes do AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.11 Todos os resíduos gerados na execução dos serviços (filtros, peças metálicas, plásticos, componentes eletrônicos, embalagens de produtos químicos, EPIs descartados, etc.) deverão ser segregados na fonte de acordo com sua natureza (recicláveis, não recicláveis, perigosos) e acondicionados em recipientes adequados e identificados.

4.1.12 Destinação ambientalmente adequada de resíduos:

a) Recicláveis: encaminhar materiais como metais, plásticos e papelão para cooperativas ou empresas de reciclagem devidamente licenciadas.

b) Resíduos Perigosos: componentes eletrônicos (lixo tecnológico), lâmpadas fluorescentes, baterias, embalagens de SDOs e de outros produtos químicos perigosos deverão ser encaminhados para empresas especializadas em tratamento e destinação final de resíduos perigosos, possuidoras de licenças ambientais específicas e registro no CTF do IBAMA, conforme IN IBAMA nº 1, de 2013 e as orientações do AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

c) Óleo Lubrificante: se houver troca de óleo em componentes dos sistemas de climatização, o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido e encaminhado para seu produtor ou importador, ou para empresas recicladoras/refinadoras licenciadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 362, de 2005 e do Guia da AGU.
d) Proibição de Descarte Irregular: é proibido o descarte de qualquer tipo de resíduo em aterros não licenciados, corpos d'água, queima a céu aberto ou qualquer outra forma vedada pela legislação.

4.1.13 A Contratada deverá manter, juntamente com os relatórios gerenciais, os certificados de coleta e destinação final emitidos pelas empresas responsáveis, comprovando a legalidade e a conformidade ambiental do processo.

4.1.14 A Contratada deverá adotar práticas que minimizem o consumo de água e o impacto ambiental dos produtos químicos utilizados.

4.1.15 Utilizar produtos para limpeza e higienização (especialmente para serpentinas e bandejas de condensado) que sejam biodegradáveis, com baixo impacto ambiental, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, conforme o ETP e as diretrizes da RDC ANVISA nº 9/2003.
4.1.16 Priorizar produtos que atendam às especificações ambientais aplicáveis, como limites de concentração de substâncias poluentes (e.g., fósforo para detergentes, se aplicável, conforme Resolução CONAMA n° 359, de 2005 e do Guia da AGU).

4.1.17 A Contratada deve implementar técnicas e equipamentos que otimizem o uso da água nas atividades de limpeza, preferencialmente utilizando água de reuso quando for o caso e não comprometer a qualidade da higienização e a saúde ocupacional.
4.1.18 A Contratada deverá comprovar e apresentar o Certificado de Regularidade (CR) válido no CTF do IBAMA para si, caso se enquadre em atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, conforme Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013.

4.1.19 A Contratada deverá possuir todas as licenças e autorizações ambientais e sanitárias necessárias para a execução dos serviços, incluindo aquelas relacionadas ao manuseio, transporte e descarte de substâncias controladas e resíduos.

4.1.20 A Contratada deverá apresentar seu PGRS, conforme Lei nº 12.305/2010.

4.1.21 A gestão integrada do PMOC tem como objetivo principal garantir a salubridade dos ambientes e a saúde dos ocupantes, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade social e ambiental

4.1.22 A Avaliação da Qualidade do Ar Interior (AQAI) constitui um serviço complementar essencial para a manutenção de ambientes climatizados saudáveis e em conformidade com a legislação vigente. Este serviço será solicitado e demandado após aprovação do orçamento conforme a necessidade da Contratante, e os pontos de amostragem serão definidos pelo responsável técnico da Contratada, em coordenação com o Fiscal do Contrato, visando garantir a salubridade dos espaços e a conformidade com os padrões estabelecidos.

4.1.23 Cada coleta de amostras para análise da qualidade do ar interior, realizada no edifício, com base na sua metragem quadrada, ou seja, que determinará, conforme a legislação, o quantitativo de pontos de coleta, remunerando a Contratada pelo valor equivalente a 5 TR (Tonelagem de Refrigeração) por amostra. Esta valoração considera a complexidade técnica e os recursos envolvidos na execução do serviço, que inclui a coleta laboratorial e a análise de diversos parâmetros, conforme as diretrizes da Resolução ANVISA nº 9/2003 e da Portaria MS nº 3.523/1998.

4.1.24 Os procedimentos para a execução da AQAI serão executados por laboratório regularizado indicado pela CONTRATADA e abrangerão a coleta de amostras em pontos previamente definidos, a análise dessas amostras e a emissão de laudos técnicos detalhados. A metodologia e os parâmetros analisados deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 16401-3 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 3: Qualidade do ar interior) e a ABNT NBR 7256 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde – Requisitos para projeto e execução de instalações).

4.1.25 Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, com fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, exames médicos atualizados e programas de prevenção de acidentes.

4.1.26 A Contratada deverá estar aberta à incorporação de inovações e tecnologias que possam aprimorar o desempenho ambiental dos serviços, com foco na redução de impactos e na busca por soluções mais sustentáveis.

4.1.27 Sugerir ao GAP-MN, sempre que necessário ou solicitado, a adoção de soluções tecnologias ou práticas mais sustentáveis que surjam no mercado e que possam ser aplicadas aos sistemas de climatização para melhor eficiência e condições ambientais e sanitárias, tais como a substituição de equipamentos por modelos mais eficientes, o uso de novas metodologias de limpeza com menor consumo de água, ou a implementação de sensores avançados de qualidade do ar e a instalação de sistemas de renovação de ar ambiente, podendo estes serviços adicionais e complementares serem absorvidos do quantitativo de TR de Manutenção Corretiva constante na ARP, mediante orçamento previo e aprovado pela CONTRATANTE.

4.1.28 As rotinas de manutenção preventiva (semanais e/ou mensais e/ou bimestrais e/ou trimestrais etc.) e a higienização semestral de serpentinas deverão ser executadas com o objetivo de restabelecer e manter a máxima eficiência térmica dos equipamentos:

4.1.28.1 Limpeza profunda de filtros, aletas e serpentinas, removendo acúmulos que prejudicam a troca térmica.

4.1.28.2 Verificação e ajuste de parâmetros operacionais (temperatura, umidade relativa, vazão de ar) para otimização do desempenho.

4.1.28.3 Calibração de sensores e termostatos para garantir o funcionamento preciso e evitar desperdício.

4.1.28.3 Aperto de conexões elétricas e verificação da isolação, minimizando perdas.

4.1.28.4 Lubrificação adequada de componentes móveis para reduzir o atrito e o consumo energético. qualidade do ar

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que restrita a serviços acessórios ou complementares, sob as seguintes condições:

4.4. Vedação da Parcela Principal: É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratado, a qual compreende a elaboração e gestão do PMOC.

4.5. Parcelas Subcontratáveis: A subcontratação fica limitada a serviços especializados de apoio, tais como:

a) Calibração, aferição e certificação de instrumentos de medição e componentes;

b) Análises laboratoriais de qualidade do ar e microbiológicas (exigidas pelo PMOC);

c) Serviços de rebobinagem de motores ou reparos altamente especializados em bancada de terceiros

d) De atividades acessórias, auxiliares ou complementares vinculadas à execução do objeto, desde que não implique a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela adequada execução dos serviços.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9.1. O arrematante do Grupo juntamente com a proposta reformulada, deverá indicar a inexistência de vínculo e nepotismo, no documento apresentado, o arrematante afirmará que não incorre no impedimento do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 em relação ao órgão gerenciador e às unidades participantes da Ata de Registro de Preços, e que observará a vedação do art. 48, parágrafo único, da mesma Lei durante a vigência das contratações dela decorrentes.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.
4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
4.14. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
4.14.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.14.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.14.4. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.20.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10

(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.26.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
4.26.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
4.26.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 15h00 horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.35. Os Requisitos Técnicos e Funcionais Específicos do PMOC, Capacidade Tecnológica do Software de Gestão do PMOC, Capacidade Tecnológica do Software de Gestão do PMOC, Qualificações Técnicas do Pessoal e Conformidade Normativa, Requisitos Operacionais e de Infraestrutura, Preparação dos Locais de Instalação pela Contratante, Do Planejamento do PMOC e sua Correlação com o Inventário de Equipamentos e Licenças e Autorizações encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica e/ou conforme definido no PMOC:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5.1.3. As unidades contratantes poderão contratar os serviços relativos aos Grupos I e II de seus respectivos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência, de forma unitária, pontual e esporádica, para atendimento de demandas específicas, individualizadas e de execução imediata, hipótese em que a contratação será formalizada por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, caput e inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem que seja obrigatória a celebração de contrato de natureza continuada, desde que observadas as seguintes condições:
a) a demanda não implique obrigações futuras nem prestação continuada de serviços;

b) a execução seja imediata e integral, na forma das especificações técnicas, rotinas, prazos de resposta e indicadores de aceitação previstos neste Termo de Referência;
c) o empenho respeite os quantitativos mínimos e máximos registrados na ata de registro de preços, bem como os preços registrados;

d) a medição, o recebimento e o pagamento observem os critérios previstos no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.4. Quando a demanda envolver a prestação de serviços completos, assim compreendida a elaboração, a implantação e a atualização do PMOC com a execução dos serviços previstos no PMOC elaborado pela CONTRATADA, conforme licitado — englobando, em conjunto, o planejamento, a elaboração e a implantação do PMOC (item 1) e a execução continuada das rotinas de manutenção preventiva (item 2) com gerenciamento via software —, a contratação somente poderá ser formalizada mediante contrato de natureza continuada, sendo vedada a sua realização por simples nota de empenho sem instrumento contratual, observado que:
a) a vigência do contrato será estabelecida no próprio instrumento editalício e contratual, em conformidade e oriundo da ata de registro de preços e com o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
b) o prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a duração máxima total de até 10 (dez) anos, condicionada cada prorrogação à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade dos preços;
c) aplicam-se integralmente as cláusulas de execução, gestão, fiscalização, medição, reajuste, garantia e sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. A opção pela formalização por nota de empenho ou por contrato não elide o dever de manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da Lei nº 13.589, de 2018, sendo vedada a utilização de contratações pontuais como meio de afastar, de forma permanente, a contratação continuada de serviços de natureza contínua.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte, conforme as localidades de seu lote correspondente, conforme exposto a seguir:

5.2.1 GRUPO I: GUARNIÇÃO DE AERONÁUTICA DE MANAUS E DESTACAMENTOS DO INTERIOR DO AMAZONAS

5.2.2 GRUPO II: GRUPO II – UNIDADES DESCENTRALIZADAS (AC, AP, PA e RO)

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis no seguinte horário: de 08h00 às 16h00 (Local).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descriminadas no ETP.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
5.4.1 Peças diversas para substituição periódica conforme a necessidade e as especificações de cada equipamento. A troca regular é fundamental para a qualidade do ar interior, conforme procedimentos da ABNT NBR 13971.
5.4.2 Produtos de Limpeza Biodegradáveis - Detergentes e desinfetantes específicos para limpeza de serpentinas, bandejas de condensado e dutos. Devem ser registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e com baixo impacto ambiental, em conformidade com a ABNT NBR 14679 e diretrizes da RDC ANVISA nº 9/2003.
5.4.3 Óleos e graxas apropriados para motores e demais componentes mecânicos, essenciais para garantir o funcionamento suave e prolongar a vida útil dos equipamentos.
5.4.4 Materiais de Vedação: Juntas, vedações e selantes, utilizados para assegurar a estanqueidade dos sistemas e prevenir vazamentos de fluidos
5.4.5 Peças de Reposição: Abrangem componentes críticos como compressores, motores, ventiladores, placas eletrônicas, sensores, válvulas, capacitores, hélices, turbinas, tubos capilares, controles remotos, entre outros. Devem ser novas, originais e/ou genuínas e/ou recondicionadas, conforme explicitado no TR e ETP para garantir a qualidade e a compatibilidade.
5.4.6 Gases Refrigerantes (Ex: R-410-A e R-22): Para recarga ou complementação dos sistemas, conforme a Planilha de Composição de Preços. Devem ser utilizados apenas fluidos permitidos pela legislação vigente, priorizando gases com baixo GWP.

Equipamentos de Medição e Diagnóstico:

5.4.7 Anemômetros: Para medir a velocidade do ar nos dutos e difusores.

5.4.8 Higrômetros: Para verificar a umidade relativa do ar nos ambientes climatizados.

5.4.9 Termômetros Digitais: Para aferir a temperatura do ar de insuflamento e retorno.

5.4.10 Manômetros: Para medir a pressão nos circuitos de refrigeração.

5.4.11 Detectores de Vazamento de Gás Refrigerante: Cruciais para identificar vazamentos nos sistemas, em conformidade com a ABNT NBR 13971.

5.4.12 Multímetros: Para medições elétricas diversas, como tensão, corrente e resistência.

Ferramentas e Equipamentos para Higienização:

5.4.13 Aspiradores de Pó Industriais: Para remoção de poeira e detritos dos componentes internos.

5.4.14 Lavadoras de Alta Pressão: Utilizadas na limpeza de serpentinas e condensadores.

5.4.15 Escovas e Pincéis Específicos: Para limpeza manual de componentes delicados.

5.4.16 Ferramentas Gerais: Alicates, chaves de fenda, chaves ajustáveis, cortadores de tubos, flanges, entre outros, necessários para desmontagem, reparo e montagem.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

5.4.17 EPIs Adequados e Obrigatórios: Luvas, máscaras (respiradores), óculos de proteção, aventais, capacetes, calçados de segurança, protetores auriculares, e qualquer outro EPI necessário conforme a atividade e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Materiais e Tecnologia para Gestão Documental e Informatizada do PMOC:

5.4.18 Software de Gestão do PMOC: Um sistema informatizado centralizado para registro, acompanhamento, geração de relatórios e alertas de manutenção.
5.4.19 Dispositivos Móveis: Tablets ou smartphones, para que a equipe técnica possa acessar e atualizar o sistema de gestão em campo.

5.4.20 Etiquetas com QR Code ou Código de Barras: Para identificação e rastreamento dos equipamentos, facilitando o acesso às informações no sistema.

Materiais para Sustentabilidade e Gestão de Resíduos:

5.4.21 Sacos Plásticos Resistentes: Para acondicionamento de resíduos sólidos gerados durante as manutenções, conforme a segregação na fonte.

5.4.22 Produtos para Neutralização de Resíduos Químicos: Se aplicável, para tratamento seguro de resíduos líquidos antes do descarte final.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As quantidades estimadas de serviço estão pormenorizadas no estudo técnico preliminar que estima a quantidade de serviços corretivos por unidade.
5.5.2. O arrematante do Grupo, deverá, juntamente com o que trata o subitem 9.1.4, apresentar Termo de Compromisso de Cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.137/2023 e/ou art. 7º da Resolução CFT nº 123/2020, bem como o de Cumprimento das Normas pertinentes ao serviço, assinada pelo representante legal da arrematante e por seu Responsável Técnico, este Termo de Compromisso integra a proposta e vincula a arrematante em todos os seus termos, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo seu conteúdo de observância e apresentação obrigatória.

5.5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, e previamente ao início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT /CFT) devidamente quitado, referente à elaboração, implementação, execução e manutenção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em estrito cumprimento à Lei nº 13.589/2018 e às normas técnicas vigentes, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis

Ação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Uniformes Funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás durante toda a jornada de trabalho, com peças condizentes com a atividade e as estações climáticas.
5.8. A inspeção e gestão desses recursos pela Contratada serão continuamente monitoradas pela fiscalização do GAP-MN e Unidades Apoiadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Dos Critérios Gerais de Medição, Unidade de Medida e Referência de Preços

7.3 O preço unitário ofertado pelo licitante por Tonelada Refrigeração (TR), para cada item do objeto desta contratação, deverá ser suficiente para cobrir a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo vedada qualquer cobrança adicional não prevista expressamente neste instrumento.

7.4 Consideram-se incluídos no preço unitário por TR, sem caráter exaustivo, os seguintes elementos de custo: mão de obra técnica e administrativa, inclusive salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; benefícios e adicionais previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável à categoria; equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução dos serviços; materiais de consumo, produtos de limpeza, higienização e tratamento; despesas com transporte, deslocamento e hospedagem de equipes técnicas; tributos, contribuições e taxas de qualquer natureza incidentes sobre a prestação do serviço; seguros e apólices obrigatórias; custos administrativos e de gestão; lucro; e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa e satisfatória execução do objeto contratado.

7.4.1 A apresentação de proposta pelo licitante implica declaração tácita de que examinou todas as condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação e que o preço ofertado por TR é suficiente para cobrir todos os custos acima elencados, não cabendo, a qualquer título, pedido de revisão de preços com fundamento em alegação de custo não previsto ou não incluído na precificação da unidade de medida.

7.4.1.1 Unidade de medida padronizada:

7.4.1.1.1 Para todos os itens objeto desta contratação, adota-se a Tonelada de Refrigeração (TR) como unidade de medida padrão para fins de medição e faturamento, sendo aplicada proporcionalmente à capacidade nominal de cada equipamento envolvido no evento de serviço.

a) A Tonelada de Refrigeração (TR) é definida como a unidade de capacidade frigorífica equivalente a 12.000 BTU/h, servindo como o fator de conversão obrigatório para o cálculo da remuneração dos serviços.

b) Para os serviços listados nos Anexos II e III deste Termo de Referência, inventário, manutenção preventiva, manutenção corretiva e a cobrança será realizada com base no quantitativo de TRs apurado por equipamento.

c) O cálculo da medição por equipamento obedecerá à fórmula: Capacidade Nominal (BTU/h) / 12.000, resultando no número de TRs (ou fração) a serem faturados por unidade atendida.

d) Diferente da contagem por unidade física, esta metodologia visa remunerar o esforço técnico e o custo de insumos de forma proporcional à complexidade e ao porte da carga térmica instalada.

7.5. Excepcionalmente, nos serviços de manutenção corretiva com reposição de peças e instalação de equipamentos, a TR é apurada proporcionalmente à capacidade frigorífica nominal, mediante a seguinte fórmula:

$$TR = \frac{\text{Capacidade nominal do equipamento (BTU/h)}}{12.000}$$

sendo os valores unitários por faixa de capacidade discriminados no Anexo II Referência de preços:

7.5.1 O valor unitário de referência da TR para cada item da contratação é o constante na respectiva linha numerada na Planilha de Custos Sintética - Anexo II deste Termo de Referência, documento classificado elaborado pela Administração nos termos do art. 6º, XXIII, alínea "i", c/c art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que constitui:
7.5.2 O parâmetro orçamentário sigiloso para embasar a formação do preço estimado de cada item;

7.5.3 O referencial de compatibilidade das propostas com o mercado, a ser consultado pelo Pregoeiro na fase de julgamento;

7.5.4 O instrumento de controle do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato nas hipóteses de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo de itens ao escopo original, nos termos dos arts. 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5 Controle e conformidade da medição:

7.5.5.1 Constatada divergência entre a quantidade de TR's apresentada pela Contratada para fins de faturamento e a efetivamente verificada pelo Fiscal Técnico, o pagamento será ajustado proporcionalmente à quantidade validada, sendo vedado o pagamento de TR's referentes a equipamentos não cadastrados no PMOC, inoperantes, inexistentes nos imóveis vistoriados ou não abrangidos pela respectiva Ordem de Serviço, em conformidade com o princípio da medição por resultado e com a vedação ao enriquecimento sem causa aplicáveis às contratações públicas.

7.5.5.2 Atualização por acréscimo de equipamentos:

7.5.5.3 Eventuais acréscimos de equipamentos ao parque instalado ao longo da vigência contratual — decorrentes de novas instalações, substituições ou incorporação de novos imóveis ao escopo — impactarão diretamente a base de cálculo dos Itens 1, 2 e 3, devendo ser formalizados mediante:

1. Emissão de Ordem de Serviço específica pelo Gestor do Contrato;

2. Atualização do Relatório de Inventário pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias contados da instalação do novo equipamento;

3. Validação pelo Fiscal Técnico e registro no software de gestão do PMOC;

4. Aplicação do mesmo critério de 1 (uma) TR por equipamento adicionado, com valor unitário idêntico ao constante no respectivo item do Anexo II – Planilha de Custos Sintética, nos termos do art. 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

Da Unicidade da Tonelada Refrigerada como Referência Única de Preços

7.5.5.4 A Tonelada de Refrigeração (TR) constitui a unidade de medida única e invariável para todos os serviços contidos na Anexo II - Planilha de Custos Sintética e Anexo III - Planilha de Custos Analítica aplicando-se identicamente aos itens 1 a 3 do Grupo I e itens 1 a 3 do Grupo II.
7.5.5.5 O valor unitário por TR estabelecido nos anexos deste Termo de Referência é a referência exclusiva e imutável para a precificação de todos os serviços objeto desta contratação, não podendo sofrer qualquer alteração, desdobramento, agrupamento ou reinterpretação no processo de julgamento das propostas ou durante a execução contratual.

7.5.5.6 Esta unicidade garante a transparência, a comparabilidade das propostas e a equidade no procedimento licitatório

7.5.5.7 Planilha de Custos Sintética – Anexo II é referencial e não exaustiva. Ela relaciona os serviços de maior incidência para padronizar sua medição, cobrança e pagamento em TR. O objeto e o quantitativo registrado e contratado é a TR de cada item do Anexo I, e não cada linha da Planilha.

7.5.5.8 Serviço compreendido no objeto e não listado na Planilha terá sua equivalência em TR apurada pela metodologia de coeficientes do ETP. Para isso, será feita pesquisa de preços nos termos da IN SEGES/ME nº 91/2022, prevalecendo o menor valor entre o proposto pela Contratada e o apurado

pela Fiscalização. A execução depende de aprovação prévia do Gestor do Contrato, por Ordem de Serviço específica. O pagamento consome o saldo registrado, sem alteração do valor unitário da TR nem do quantitativo total constante nos Grupos I e II, no item 3 de cada grupo.

7.5.5.9 É vedado o uso do subitem 7.5.5.8 para serviços já listados, para o desdobramento de serviços existentes, para serviços estranhos ao objeto ou para o fornecimento de equipamentos novos.

7.5.5.10 A Planilha de Custos Analítica – Anexo III não constitui rol de serviços. Ela será utilizada para demonstrar a composição do valor unitário da TR de cada item, formado a partir dos coeficientes da Planilha de Custos Sintética e da pesquisa de preços de mercado, com a discriminação de mão de obra, materiais, insumos, encargos, tributos, BDI e demais custos. Destina-se, exclusivamente, à verificação da exequibilidade e coerência das propostas durante a sessão pública.

Serviços de Elaboração, Implementação, Gerenciamento e Execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) – Serviços Preventivos

7.5.6 Esta categoria abrange a gestão integrada e contínua do PMOC, incluindo todas as rotinas programadas essenciais para manter a qualidade do ar interior e a eficiência dos sistemas de climatização.

7.5.6.1 A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado nesta categoria é a Tonelagem de Refrigeração Equivalente (TR Equivalente). Esta métrica foi adotada para padronizar e quantificar o esforço, a complexidade técnica e o valor intrínseco de diversas atividades de manutenção preventiva, monitoramento e gestão. O pagamento será realizado com base no volume de TR Equivalente efetivamente executado e comprovado.

7.5.6.2 A produtividade e a qualidade serão aferidas pela aderência rigorosa às rotinas e padrões definidos no PMOC elaborado pela CONTRATADA, exemplo:

7.5.6.2.1 Rotinas Semanais e/ou Mensais: Execução completa e documentada de inspeções operacionais em todos os componentes visíveis, limpeza e desinfecção de filtros de ar, higienização de bandejas de condensado e drenos, e verificações mecânicas básicas (ruído e vibração) em todos os equipamentos.

7.5.6.2.2 Rotinas Bimestrais e/ou Trimestrais: Realização de inspeções detalhadas em isolamento de tubulações, verificação de sensores e medição do desempenho térmico (diferencial de temperatura, vazão de ar), conforme checklists específicos, para todos os equipamentos.

7.5.6.2.3 Higienização Semestral e/ou Anual: Limpeza profunda de serpentinas do evaporador e condensador de todos os equipamentos, utilizando produtos biodegradáveis específicos e devidamente registrados no Ministério da Saúde.

7.5.6.2.4 Gestão Documental e Informatizada: Manutenção e atualização contínua do inventário de ativos, fichas técnicas individuais, rotas de manutenção e matriz de periodicidades no sistema informatizado de gestão.

7.5.6.2.5 O sistema deve permitir rastreabilidade, geração automática de ordens de serviço, relatórios técnicos, indicadores de desempenho e alertas preventivos, integrando-se aos fluxos de acompanhamento da Contratante.

7.5.6.2.6 Conformidade Legal: Todos os procedimentos devem estar em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 9/2003, assegurando a salubridade dos ambientes e a segurança jurídica da Contratante.

7.5.7 Os serviços de PMOC serão aceitos se os seguintes indicadores mínimos forem atendidos. O não cumprimento implicará em glosa ou retenção proporcional:

7.5.7.1 Conclusão das Rotinas Programadas: Taxa de execução das rotinas semanais e/ou mensais, bimestrais e/ou trimestrais e semestrais superior a 95%, comprovada pelo sistema de gestão e relatórios.

7.5.7.2 Não Conformidade: Identificação de infrações sanitárias ou ambientais decorrentes da falha na execução do PMOC.

7.5.7.3 Integridade do Sistema de Gestão: Manutenção atualizada e precisa do sistema informatizado de gestão, com registros completos de todas as intervenções, sem falhas de rastreabilidade ou inconsistências de dados.

7.5.7.4 Uso de Produtos Aprovados: Comprovação do uso exclusivo de produtos certificados e registrados, conforme exigência.

7.5.7.5 Manutenção da Eficiência: Evidências de que a manutenção preventiva contribui para a manutenção da eficiência energética dos equipamentos e para a redução de falhas corretivas.

7.5.7.6 Reincidência: Ocorrência de problemas atribuíveis à má execução da manutenção preventiva.

Da Medição da Manutenção Preventiva Básica

7.5.8 Considera-se Manutenção Preventiva Básica o conjunto de intervenções rotineiras programadas, realizadas conforme periodicidade definida no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que não demandem a lavagem integral do equipamento.

7.5.9 Para fins de cobrança da Manutenção Preventiva Básica, obedecerá aos seguintes critérios fixos:

Manutenção Preventiva Básica	**Coeficiente de Cobrança**
CONDICIONADOR DE AR de 0,58 a 0,75 TR	Conforme carga nominal
CONDICIONADOR DE AR de 1 TR	1 TR
CONDICIONADOR DE AR de 1,5 TR	1 TR
CONDICIONADOR DE AR de 1,75 a 2,5 TR	1 TR
CONDICIONADOR DE AR de 3 a 4 TR	1,2 TR
CONDICIONADOR DE AR de 5 a 7,5 TR	1,5 TR

7.5.10 A medição mensal só será considerada apta para ateste mediante a apresentação do Dossiê de Manutenção Mensal, composto por:

7.5.10.1 Relatório de Execução de Serviço Prestados, indicando os equipamentos manutenidos, contendo data de início/fim, nome do técnico e assinatura do fiscal do contrato e quando for o caso e devidamente autorizado pelo fiscal do contrato, do responsável local pela unidade atendida.

7.5.10.1.1 Relatório extraído do software de gestão da manutenção da CONTRATADA, comprovando a abertura e o fechamento do serviço executado, através da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar que comprove sua execução.

7.5.10.2 Checklist de Itens Verificados: Lista de verificação conforme as rotinas do PMOC, para cada item inspecionado.

Da Medição da Manutenção Preventiva Completa

7.5.11 Considera-se Manutenção Preventiva Completa o conjunto de intervenções rotineiras programadas, realizadas conforme periodicidade definida no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que demandem a lavagem integral do equipamento.

7.5.12 Para fins de cobrança da Manutenção Preventiva Completa, obedecerá aos seguintes critérios fixos:

Manutenção Preventiva Completa	**Coeficiente de Cobrança**
CONDICIONADOR DE AR de 0,58 a 0,75 TR	1 TR
CONDICIONADOR DE AR de 1 TR	1,5 TR
CONDICIONADOR DE AR de 1,5 TR	Conforme carga nominal
CONDICIONADOR DE AR de 1,75 a 2,5 TR	Conforme carga nominal
CONDICIONADOR DE AR de 3 a 4 TR	3 TR
CONDICIONADOR DE AR de 5 a 7,5 TR	3 TR

Serviços de Manutenção Corretiva e Instalação

7.5.13 Esta categoria inclui as intervenções para solucionar falhas inesperadas, substituir componentes e realizar instalações ou desinstalações de equipamentos.

7.5.13.1 A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado é o Item de Serviço Efetivamente Prestado. Cada serviço corretivo (e.g., troca de compressor, reparo de vazamento) e de instalação (e.g., instalação de metro linear de tubulação, instalação de suporte) listado no Anexo II, anexo ao contrato será considerado uma unidade individual de medição e faturamento. Os valores e as equivalências em TR para cada item são detalhados na referida planilha. O pagamento será proporcional à quantidade de cada item de serviço executado e aprovado.

7.5.13.2 Os serviços de desinstalação e instalação serão medidos e remunerados em instalação de metro linear de tubulação e instalação de suporte conforme os valores unitários de serviços de instalação previstos no Anexo II deste Termo de Referência.

7.5.13.3 Na aquisição de pares de tubulação, constantes nos itens da planilha sintética de composição de custos que tratam da instalação e que forem utilizados para a instalação de equipamentos tipo Split, já estarão inclusas as instalações da evaporadora e da condensadora, em locais desobstruídos e preparados previamente pela Contratante, obedecendo às normas pertinentes. Esta disposição visa clarificar que o custo unitário do par de tubulação, conforme especificado na planilha de custos, compreende integralmente o serviço de instalação completo das unidades evaporadora e condensadora do sistema Split. Isso inclui o posicionamento, fixação, interligação frigorífica, interligação elétrica em locais preparados previamente pela Contratante e de comunicação entre as unidades, e a conexão do dreno da unidade evaporadora ao ponto de descarte disponibilizado pela Contratante. A execução de todos os serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes da ABNT NBR 16655 (Instalação de sistemas de condicionamento de ar tipo split e mini split), ABNT NBR 13971 (Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada) e ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos

7.5.13.4 produtividade e a qualidade para estes serviços serão avaliadas da seguinte forma:

7.5.13.4.1 Tempo de resposta para início da avaliação dos procedimentos corretivos de até 72 horas após a comunicação da Contratante, com a mão de obra necessárias.

7.5.13.4.2 A intervenção deve resultar na restauração plena da funcionalidade do equipamento, eliminando o defeito ou realizando a instalação com sucesso.

7.5.13.4.3 Utilização preferencialmente de peças novas, originais ou genuínas, de procedência certa, fornecidas pela contratada e/ou salvo prévia autorização da Contratante para o uso de peças recondicionadas ou recuperadas, neste último caso respeitando-se os mesmos prazos de garantia definidos neste TR.

7.5.13.4.4 A execução deve seguir rigorosamente as prescrições e recomendações do fabricante do equipamento, bem como as normas técnicas aplicáveis (ABNT).

7.5.13.4.5 Emprego de técnicos especializados e habilitados, com uso de ferramentas e insumos adequados.

7.5.13.4.6 Destinação final ambientalmente adequada de peças e materiais substituídos ou resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (comprovação via certificado de coleta e destinação final).

7.5.13.4.7 A execução dos serviços deve observar as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso de EPIs adequados pela Contratada.

7.5.13.4.8 A aceitação do serviço dependerá do cumprimento dos seguintes indicadores mínimos. O não atendimento poderá resultar em glosa ou retenção:

7.5.13.4.9 O serviço corretivo ou de instalação deve ser concluído com a totalidade do equipamento em perfeito funcionamento e segurança, testado e aprovado pelo fiscal contratual.

7.5.13.4.10 Respeito aos prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços corretivos.

7.5.13.4.11 As peças utilizadas devem ser novas, originais ou genuínas, recondicionadas ou recuperadas conforme pactuado com a Contratante, e neste último caso devem obedecer às mesmas garantias definidas neste Termo de Referência.

7.5.13.4.12 Ausência de reincidência do mesmo defeito ou falhas decorrentes da instalação dentro do prazo mínimo de 3 (três) meses de garantia para a mão de obra executada.

7.5.13.4.13 Ausência de danos causados às instalações da Contratante ou a terceiros durante a execução do serviço.

7.5.13.4.14 Apresentação de relatórios de assistência prestada, devidamente assinados pelo representante da Contratante.

7.5.13.4.15 Serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações, serão rejeitados, e a Contratada deverá refazê-los sem custo adicional.

7.5.13.4.16 Os serviços de instalação decorrentes de substituição por inviabilidade econômica de manutenção, devidamente autorizados por Ordem de Serviço ratificada pela Fiscalização Técnica, serão medidos e remunerados pelos mesmos critérios e valores unitários dos demais serviços de instalação previstos neste instrumento, observando-se que a quantidade de metro substituída não implica acréscimo ao quantitativo global contratado, mas sim redistribuição entre modalidades de serviço.

Da Medição Específica dos Equipamentos do Tipo Cassete

7.5.13.5 A complexidade inerente à manutenção de unidades Cassete, que inclui sistemas de drenagem por bomba de condensado, instalação em forro (exigindo frequentemente trabalho em altura) e maior dificuldade de acesso para limpeza e reparos, justifica a aplicação de multiplicadores específicos.

7.5.13.5.1 A medição será por unidade de equipamento tipo Cassete para Manutenção Preventiva Completa por TR. O valor será o do serviço de Manutenção Preventiva Básica de Split Hi-Wall por TR, multiplicado por 1.5x.

Da Medição Específica do Planejamento do PMOC

7.5.13.6 O Planejamento do PMOC constitui subitem de medição autônoma dentro da categoria de Serviços Preventivos, tendo em vista sua natureza não recorrente e seu caráter estruturante para toda a execução contratual subsequente.

7.5.13.6.1 A medição do Planejamento do PMOC será realizada por equipamento efetivamente inventariado, adotando-se a equivalência de 1 (um) TR por unidade de climatização, independentemente quantidade de ambientes climatizados e da capacidade frigorífica nominal individual encontrada. Dessa forma, a quantidade total de TR's faturável corresponderá ao número total de equipamentos cadastrados no Inventário do PMOC, devidamente validado pelo fiscal técnico do contrato.

7.5.13.6.2 As unidades de climatização do tipo Self-Contained, Chiller, Splitão; Built-in; VRV/VRF, neste último tipo, quando esses utilizarem sistemas que diferem dos condicionadores com unidades integradas (ex.: Split e ACJ) e, portanto, sua cobrança é calculada por metro quadrado (m²), conforme segue: 0,005 TR por m². Esta metodologia aplica-se exclusivamente a esses sistemas diferenciados, não se utilizando a equivalência de 1 TR por unidade adotada nos demais equipamentos.

7.5.13.6.3 O Planejamento e a Implantação do PMOC será medido uma única vez, após a entrega e aprovação formal dos seguintes documentos pelo fiscal técnico:

1. Relatório de Inventário completo, com identificação de cada equipamento e ambiente;

2. Plano de Ação de Manutenção Preventiva individualizado;

3. Identificação dos equipamentos por meio de código de barra ou QR Code e Parametrização inicial registrada no software de gestão do PMOC.

7.5.13.6.4 Constatada divergência entre o número de equipamentos declarados pela Contratada e o efetivamente verificado pelo fiscal técnico, o pagamento será ajustado proporcionalmente à quantidade validada, vedado o pagamento de TR's referentes a equipamentos não cadastrados, inoperantes ou inexistentes nos imóveis vistoriados, em conformidade com o princípio da medição por resultado previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.13.6.5 Eventuais acréscimos de equipamentos ao longo da vigência contratual — decorrentes de instalações novas, substituições ou incorporação de novas edificações ao escopo — serão objeto de medição complementar, aplicando-se o critério de 1 (um) TR por equipamento adicionado, mediante ordem de serviço específica emitida pela Contratante e aprovação prévia do gestor do contrato.

Da Medição Específica do Sistema Integrado FANCOIL/CHILLER

7.5.13.7 Em razão da natureza sistêmica e interdependente do conjunto FANCOIL/CHILLER, a mensuração e o pagamento dos serviços de manutenção preventiva básica observarão critérios de TR equivalente distintos para cada componente do sistema, refletindo os diferentes níveis de complexidade técnica, esforço de execução e especialização requerida:

7.5.13.7.1 A cada metro quadrado interno de duto do sistema VRF/VRV; Self-Contained/Chiller; Piso Teto/Splitão; Built-in; será cobrado o valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) TR equivalente, de modo a remunerar adequadamente o esforço técnico proporcional à extensão da rede de distribuição instalada, refletindo a complexidade e o tempo de execução inerentes à manutenção de sistemas com grande capilaridade de dutos. A metragem total de dutos será apurada por meio do projeto de Projeto de HVAC (Heating, Ventilation and Air Conditioning) a ser apresentado pelo Contratante e será registrada no inventário inicial do PMOC, quando da execução esta metragem poderá estar sendo atualizada e também sempre que houver alteração na infraestrutura instalada.

7.5.13.7.2 Para cada TR de capacidade nominal das unidades FANCOIL (terminais), será cobrado o valor correspondente a 2 (duas) TR equivalentes, em razão da integração com sistemas hidráulicos e redes de circulação de água gelada, que demandam procedimentos técnicos adicionais em comparação aos equipamentos individuais do tipo split e ACJ.

7.5.13.7.3 Para cada TR de capacidade nominal do(s) CHILLER(s) (núcleo central), será cobrado o valor correspondente a 4 (quatro) TR equivalentes, em razão da elevada complexidade técnica do equipamento central do sistema — que envolve circuitos frigoríficos de grande porte, sistemas hidráulicos, tratamento químico de água, mão de obra altamente especializada e obrigações normativas adicionais quanto ao controle de fluidos, qualidade da água e segurança operacional.

7.5.13.7.4 Para cada TR de capacidade nominal do(s) VRF/VRV (núcleo central), será cobrado o valor correspondente a 3 (três) TR equivalentes, em razão da elevada complexidade técnica do equipamento central do sistema — que envolve circuitos frigoríficos de grande porte, eletrônica avançada, placas, sensores e comunicação entre unidades internas e externas, mão de obra altamente especializada e obrigações normativas adicionais quanto ao controle de fluidos e segurança operacional.

Sistema	Componente	Base de Cálculo	Fator de Equivalência (TR cobrado)
VRF/VRV; Self-Contained/Chiller; Piso Teto /Splitão; Built-in;	Rede de Dutos	Por metro quadrado interno de duto instalado	1,5 TR por metro quadrado interno
FANCOIL/CHILLER	Unidades FANCOIL (terminais)	Por TR de capacidade nominal das unidades FANCOIL	2 TR por TR de capacidade
VRF/VRV	Núcleo central	Por TR de capacidade nominal do Núcleo Central	3 TR por TR de capacidade
FANCOIL/Self-Contained/Chiller; Splitão.	CHILLER (núcleo central)	Por TR de capacidade nominal do CHILLER	4 TR por TR de capacidade

Da Medição Específica da Avaliação da Qualidade do Ar Interior

7.5.14 O faturamento dos serviços de Avaliação da Qualidade do Ar Interior (AQAI) será realizado com base na conclusão de cada "campanha de coleta" efetivamente realizada. Para fins de medição e pagamento, entende-se por campanha de coleta o conjunto de atividades que compreende a coleta de amostras em múltiplos pontos definidos, a análise laboratorial e a emissão do respectivo laudo técnico para um determinado ambiente ou conjunto de ambientes interligados

7.5.15 Cada campanha de coleta concluída e aprovada pelo Fiscal do Contrato corresponderá à cobrança do valor equivalente a 5 TR. A evidência para o faturamento será o relatório de coleta assinado pela equipe técnica da Contratada e pelo Fiscal do Contrato, acompanhado do laudo laboratorial correspondente.

7.5.16 A frequência mínima para a realização das campanhas de coleta de AQAI será estabelecida contratualmente, geralmente em periodicidade semestral, conforme as recomendações das normas técnicas e regulamentações sanitárias. Coletas adicionais, que excedam a frequência contratual mínima, poderão ser solicitadas pela Contratante como serviços complementares, mediante demanda específica e autorização prévia, sendo faturadas individualmente pelo mesmo critério de 5 TR por ponto.

7.5.17 O serviço de Avaliação da Qualidade do Ar Interior (AQAI) está enquadrado na categoria de "Serviços Complementares" do presente Termo de Referência, conforme previsto nas cláusulas de execução contratual. A unidade de medida para este serviço é o TR (Tonelagem de Refrigeração) por ponto de coleta, refletindo a complexidade e o custo associado à sua execução integral.

7.5.18 A previsão e a valoração deste serviço na planilha de preços da Contratada encontram amparo legal no Art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que permite a remuneração de serviços por unidade de medida, desde que devidamente justificada e especificada no instrumento convocatório. O valor de 5 TR por ponto de coleta foi estabelecido com base em estudos de mercado e na complexidade técnica detalhada neste Termo de Referência.

7.5.19 Para referência cruzada, o valor correspondente a 5 TR por ponto de coleta de AQAI estará explicitamente detalhado nos itens da planilha de composição de custos que tratam dos "Serviços Complementares de Análise da Qualidade do Ar", garantindo transparência e clareza para os licitantes e para a fiscalização do contrato.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]
7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de julho de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;

2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;

4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação
8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme descrito a seguir:
9.1.1 Os proponentes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo;

9.1.2 Os proponentes deverão apresentar um único valor de TR aplicável a todos os itens do grupo;

9.1.3 No julgamento das propostas que serão apresentadas pelo proponente arrematante do grupo, obrigatoriamente, deverá ser obedecido o descrito no subitem 9.1.2. para preenchimento de todos os preços dos serviços descritos nos Anexos II e III deste Termo de Referência;
9.1.4 Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, junto com a proposta reformulada respeitando integralmente a estrutura dos modelos dos Anexos I, II e III sob pena de recusa da proposta.
9.1.5 Nos casos de erro de preenchimento da planilha será permitida uma única correção sem majoração do Preço.

9.1.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.1.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.1.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.1.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, Declaração de Elaboração Independente de Proposta. Nela, a licitante atestará que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem consulta, ajuste, combinação ou troca de informações com qualquer outro participante, potencial ou efetivo, do certame.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3 Em se tratando de registro de preços com julgamento pelo menor preço por grupo, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos (art. 13, I, do Decreto nº 11.462/2023) será o seguinte: será desclassificada a proposta cujo preço unitário por TR, em qualquer item do grupo, ou cujo valor global do grupo seja superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração. Os valores máximos unitários e globais são sigilosos e serão divulgados após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021
Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1 Concomitantemente a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.24.1.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.1.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no últimos exercício social, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) conforme a natureza jurídica e as atividades que irá desempenhar, em plena validade

9.31.1 Apresentar comprovação do registro e inscrição dos Responsáveis Técnicos sendo ele um Engenheiro ou Técnico Mecânico, cujo acervo técnico seja utilizado para atender o disposto 9.42 deste Termo de Referência.

9.31.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 9.32, os atestados deverão referir-se a contrato(s) executado(s) ou em execução que atendam às seguintes condições mínimas:

9.32.1.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar a sua efetiva execução, que comprove a boa e regular execução de serviços de elaboração, implantação e execução de PMOC, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, observado o disposto nos itens 9.32.1.2 a 9.32.1.6 e 9.39.2.

9.32.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado (s) que expressamente certifique(m) que o licitante já elaborou, implementou e executou PMOC em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de TR-Tonelagem de Refrigeração descrita neste Termo de Referência para a contratação aqui tratada

9.32.1.3. Serão aceitos atestados que se refiram à quantidade de BTUs dos equipamentos de climatização, procedendo-se à conversão para TR-Tonelagem de Refrigeração (1TR=12.000BTUs) quando da análise.

9.32.1.4. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32.1.5. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.32.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, dentro da validade, compatível nos itens pertinentes com o objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND nos termos do art. 17 da Lei n. 6.938/81 e o art. 8º da Instrução Normativa n. 31, de 3 de dezembro de 2009 e instrução normativa IBAMA nº 06/2013;

9.36. Apresentar Licença Municipal ou Estadual de Operação de sua sede dentro da validade, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e que devem ser similares ao Objeto Licitado, vedada a apresentação de protocolo de solicitação e declarações.

9.37. A licitante deverá apresentar Certificado de coleta e destinação final dos resíduos de materiais, peças etc., usados, quando da execução dos serviços aqui licitados, consoante exigido pela Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), incluindo comprovação através da MTR do SINIR.

9.38. Apresentar PGRS, conforme Lei n. 12.305/2010.

9.39. Detalhar a metodologia para levantamento e cadastro de ativos (fichas técnicas, rotas de manutenção, matriz de periodicidades, uso de QR Code /código de barras) e para o plano de manutenção preventiva (periodicidades, rotinas, checklists, etc).

9.39.1 Apresentar manual do software de gestão com as funcionalidades mínimas descritas neste Termo.

9.39.2 Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá demonstrar que o sistema informatizado de gestão do PMOC ofertado encontra-se em operação ativa em contratos atualmente em execução ou executados pela empresa, sendo vedada a apresentação de licença de software, nota fiscal de aquisição ou contrato de fornecimento de sistema como substituto da comprovação de uso operacional.

9.39.2.1. Para tanto, a empresa pode apresentar declaração emitida por cliente (pessoa jurídica de direito público ou privado) de contratos oriundos de seus atestados de capacidades técnicas válidos apresentados na licitação, com identificação de razão social, CNPJ, período de vigência contratual e

confirmação expressa de que a licitante utiliza ou utilizou sistema informatizado de gestão do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC na execução dos serviços contratados com as mesmas funções operações mínimas solicitadas nos itens 4.2.2.1 a 4.2.2.11. do ETP; ou

9.39.2.2. Comprovar sua capacidade por meio da apresentação de cópia de relatórios gerenciais, ordens de serviço ou registros de chamados gerados pelo sistema, extraídos de contratos oriundos de seus atestados de capacidades técnicas apresentados na licitação, com período de geração, com as mesmas funções operações mínimas solicitadas nos itens 4.2.2.1 a 4.2.2.11. do ETP, devidamente acompanhados de declaração de veracidade assinada pelo representante legal da licitante.

9.40. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.42.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CFT em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de TR-Tonelagem de Refrigeração descrita neste Termo de Referência referente a serviços de elaboração, implementação e execução de PMOC em quantidades e características similares às descritas no presente Termo de Referência

9.42.2. O profissional Responsável Técnico indicado pela empresa e detentor do Acervo Técnico apresentado na licitação deverá pertencer ao quadro permanente da pessoa jurídica na data prevista para a entrega da proposta, entendendo-se como quadro permanente: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

9.42.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.45. Declaração informando a equipe responsável e sua respectiva qualificação pela execução dos serviços que deve ser composta por profissionais com formação e experiência comprovadas em refrigeração e climatização.

9.46. Declaração de que a empresa aplica e está em conformidade com as principais normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, como NBR 13971, NBR 7256, NBR 14679 e NBR 16401-3.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do capu**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

1. ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
2. ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS SINTÉTICA
3. ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS ANALÍTICA
4. ANEXO IV - ESTIMATIVA DE CUSTO DOS SERVIÇOS CORRETIVOS POR TR
5. ANEXO V - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Manaus, data da assinatura eletrônica

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. MOTIVAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização instalados nas Organizações Militares integrantes da Guarnição de Aeronáutica de Manaus (GUARNAE-MN), por meio da contratação de empresa especializada para elaboração, implementação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em conformidade com a Lei nº 13.589 /2018, Portaria MS nº 3.523/1998, Resolução ANVISA nº 9/2003 e demais normas aplicáveis.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução selecionada revelou-se a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional, sanitário e econômico, razão pela qual o presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de detalhar os requisitos da contratação, os níveis mínimos de serviço, as obrigações da contratada, os critérios de medição e pagamento, os requisitos de habilitação e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Organizações Militares apoiadas pelo Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN), incluindo unidades administrativas, operacionais, hospitalares, centros de controle de tráfego aéreo, alojamentos, hangares e demais instalações que dependem diretamente do funcionamento adequado dos sistemas de climatização para manutenção de condições mínimas de conforto térmico, salubridade e segurança ocupacional.

A inexistência de um serviço estruturado e contínuo de gestão do PMOC pode ocasionar riscos significativos à saúde dos militares, servidores civis e usuários das instalações da Força Aérea Brasileira, especialmente em razão das características climáticas da região amazônica, marcadas por elevados índices de temperatura e umidade, fatores que favorecem a proliferação de fungos, bactérias e demais agentes contaminantes em sistemas de climatização sem manutenção adequada.

Além dos aspectos relacionados à saúde pública e à segurança ocupacional, a contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil dos equipamentos, redução dos custos decorrentes de manutenções emergenciais, melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização e mitigação dos riscos de interrupção das atividades operacionais das Organizações Militares da GUARNAE-MN.

O Termo de Referência estabelece, ainda, mecanismos de controle e fiscalização compatíveis com a complexidade e abrangência do objeto, contemplando a utilização de sistema informatizado de gestão do PMOC, indicadores de desempenho, emissão de relatórios técnicos, controle de chamados e atendimento às demandas preventivas, corretivas e emergenciais, garantindo à Administração os instrumentos necessários para o acompanhamento da execução contratual e para a obtenção dos resultados pretendidos.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e gestão por resultados, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para assegurar a conformidade legal dos ambientes climatizados da GUARNAE-MN e a manutenção da capacidade operacional das unidades apoiadas.

Dessa forma, considerando que o Termo de Referência traduz fielmente a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, apresenta especificações suficientes para a adequada caracterização do objeto e demonstra a vantajosidade da contratação para a Administração, com fundamento no art. 6º, inciso XXIII, art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **AUTORIZO a aprovação do presente Termo de Referência e o prosseguimento do processo licitatório**, visando à contratação de empresa especializada para elaboração, implementação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização das Organizações Militares integrantes da GUARNAE-MN.

16. Declaração

A Equipe de Planejamento da Contratação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2026 (PAG 67298.001898/2026-63) **DECLARA**, para fins do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que o objeto desta contratação **não está contemplado** no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras do Poder Executivo federal. Em consulta realizada, não foi encontrado item padronizado, nem modelos de documentos da fase preparatória, que correspondam à elaboração, implementação e execução do PMOC dos sistemas de climatização. Por essa razão, os artefatos de planejamento (ETP, TR e anexos) foram elaborados pela Equipe de Planejamento, com base nos modelos da Advocacia-Geral da União.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELO SANTOS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

SUSAN KELLY PRADO ANDRADE

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120630-000213-2026
Data/Hora de Criação:	04/11/2026 20:15:06
Páginas do Documento:	35
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	36
Hash MD5:	3769ae242252a55225538def3f83431a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JONATHAS FERREIRA DA SILVA no dia 05/11/2026 às 13:34:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten KEDSON FRANÇA DE OLIVEIRA no dia 05/11/2026 às 14:06:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARCELO SANTOS DA SILVA no dia 05/11/2026 às 14:09:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento CARLISON MARIA MASCARENHAS no dia 05/11/2026 às 15:03:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MAINÃ FARIA CUNHA DE JESUS no dia 05/11/2026 às 16:12:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCIO LIMA MOREIRA FILHO no dia 05/11/2026 às 15:40:02 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO